

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

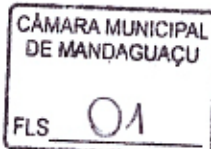
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Mandaguáçu PR 11 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador Fabrício Cesar Martelozzi

Solicitamos de Vossa Excelência, autorizar a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para inscrição do servidor José Adirson Gianotto Nascimento, Agente Administrativo desta Câmara Municipal, em curso de capacitação, "IMPLEMENTAÇÃO E USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES" que será realizado nos dias 23 a 25 de novembro de 2022 em Curitiba PR pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pelo Servidor interessado.

Justificamos a presente solicitação, considerando se tratar de capacitação em área de extrema necessidade de conhecimentos, visto que a Lei Federal nº 14.133/21, substituirá a Lei Federal nº 8666/93, a partir de 1º de abril de 2023, passando a regulamentar todas as modalidades de licitação, sendo imprescindível o conhecimento e a interpretação da mesma.

O citado curso vai capacitar o servidor participante quanto aos aspectos práticos da Nova Lei de Licitações, as novas regras e fluxos de gestão da licitação, e quanto a execução de plano de ações de implementação da nova lei, nesta Câmara.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais à execução da Lei.

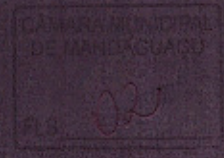
Atenciosamente.



Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora



José Adirson Gianotto Nascimento
Agente Administrativo



Workshop

IMPLEMENTAÇÃO E USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

23 A 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Curitiba/PR

Aprenda na prática o **PASSO A PASSO** da
Implementação da Nova Lei de Licitações
nos municípios.

Professor



Diogo Amilton Venâncio

Advogado. Palestrante e Consultor em Licitações e Contratos Administrativos desde 2006. Militante no ramo do direito empresarial. Especializado em Licitações e Contratos Administrativos. Professor da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), do Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba/PR (IMAP) e de diversas instituições privadas. Membro da força de trabalho para o cumprimento de metas da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia. (abril-agosto/21). Servidor público há mais de 21 anos. Há 9 anos atuando na esfera federal. Atualmente é pregoeiro e presidente de comissões especiais de licitação da UFPR. Ex-diretor do Departamento de Licitações e Contratações da Universidade Federal do Paraná (2017-2021).



Material Didático

Pasta personalizada,
material digital
e fotos do evento



Coffee Break





Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória

ENTRE EM CONTATO AGORA!

 **(41) 4063-9649**

 (48) 99665-7706

 comercial.pr02@ceapbrasil.com

Investimento

R\$ 1.490,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Você vai aprender:

- Aspectos práticos e destacados pela Nova Lei de Licitações;
- Executar corretamente as novas regras, inibindo vícios de gestão no setor de licitações;
- Criação correta dos fluxos de gestão da licitação adaptados a Nova Lei;
- Criar e Executar plano de ações de implementação da Nova Lei no município.

Programação

Quarta-feira ▶ **23/11/2022** 13:00h às 14:00h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ▶ **23/11/2022** 14:00h às 18:00h

MÓDULO I - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Iniciando sua aplicação: quem deve obedecer
- Bases de cumprimento: princípios e definições
- Os Agentes Públicos responsáveis pela implementação: da requisição de contratação do órgão interessado, passando pelo setor de licitação, cuidando da gestão e fiscalização do contrato e acompanhando as garantias.
- Como desenvolver os novos procedimentos de licitação: a fase preparatória e o planejamento da contratação
- Modalidades que tiveram alterações
- Novas modalidades de licitação
- As "novidades" dos Instrumentos auxiliares

Quinta-feira ▶ **24/11/2022** 8h às 12h

MÓDULO II - CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES PARA EXECUTAR CORRETAMENTE AS MODALIDADES

- Como analisar bem a Habilitação pela Nova Lei
- As novas regras para as Propostas
- A escolha entre as Modalidades e outros procedimentos: Dispensa e Inexigibilidade
- O Pregão e o Registro de Preços: como utilizar as novas regras
- A análise das Impugnações, Recursos e Recursos Hierárquicos
- A criação de fluxos de gestão da licitação

Quinta-feira ▶ **24/11/2022** 13:30h às 15:30h

MÓDULO III - CONTRATOS E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

- Novas regras contratuais
- A execução e as garantias contratuais
- A análise de riscos contratuais: novidades e obrigações na gestão de risco
- As alterações de contratos e o reequilíbrio econômico-financeiro
- A prática de Gestão e Fiscalização dos Contratos
- Recebimento do Objeto: total e parcial, provisório e definitivo
- A liberação do objeto para pagamento: quais passos?
- Quando é necessário aplicar penalidades e quando é possível deixar de aplicar
- A criação de fluxos de execução de contrato

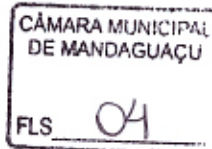
Sexta-feira ▶ **25/11/2022** 8h às 12h

MÓDULO IV - PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E QUESTÕES DESTACADAS

- Portarias da União sobre a regulamentação da Nova Lei
- Exemplos de Regulamentação da Nova Lei
- Exemplos de Decretos Municipais sobre a Nova Lei
- Prática de desenvolvimento de regulamentação Municipal da Lei nº 14.133/2021
- Modelos de documentos
- Modelo Plano de ações de implementação



Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública



Negociação de Inscrição

Conforme solicitado segue a proposta feita para a **Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR** no **"Workshop Implementação e Uso da Nova Lei de Licitação"** nos dias **23 a 25 de novembro em Curitiba/PR**.

O valor de cada inscrição do CEAP BRASIL é de R\$1490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais), tendo em vista o nosso acordo de 1 pessoas, o valor passa para R\$1290,00 (um mil e duzentos e noventa reais).

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

ESTER SILVEIRA
CONSULTORA COMERCIAL CEAP BRASIL



Mandaguáçu PR 16 de novembro de 2022.

À
DIRETORIA

REFERÊNCIA: inscrição do servidor José Adirson Gianotto Nascimento, Agente Administrativo desta Câmara Municipal, em curso de capacitação, "IMPLEMENTAÇÃO E USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES" que será realizado nos dias 23 a 25 de novembro de 2022 em Curitiba PR pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pelo Servidor interessado.

Essa diretoria, através de expediente informa a necessidade dos procedimentos acima referenciados, e justifica.

Em conformidade com o pleito, informações prestadas e documentação anexada, autorizamos o procedimento desta inexigibilidade de licitação, considerando a o conteúdo da capacitação e a atividade funcional do servidor.


Ressaltamos que sejam observadas as formalidades legais de instrução do processo para a execução do objeto em referência e que os documentos respectivos deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

DETERMINO constar dos autos:

1. Certidão da Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes de acordo com o valor da pré inscrição;
3. Juntada de documentos para instrução do processo;
4. Encaminhamento ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Fica designada a servidora Lucineia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto em referência.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: inscrição do servidor José Adirson Gianotto Nascimento, em curso de capacitação "IMPLEMENTAÇÃO E USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES" que será realizado nos dias 23 a 25 de novembro de 2022 em Curitiba PR pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

Para fins de instrução em procedimento licitatório respectivo, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes da inscrição acima mencionada, CERTIFICAMOS:

Em conformidade com o art. 13, inciso II e art. 25, Inciso II ambos da Lei 8.666/93, é entendimento jurisprudencial a inexigibilidade de licitação para a despesa com inscrição de servidor em curso rápido de capacitação, desde que este seja ofertado de maneira geral, que o conteúdo programático seja útil para a preparação do servidor e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

Consta da solicitação, todo o conteúdo do curso, demonstrando sua singularidade quanto aos temas, os quais são de total aplicabilidade nos serviços que são realizados nesta Câmara e vão garantir habilidade e eficiência ao servidor no desempenho de sua função; consta ainda o currículo do profissional que ministrará as aulas, apontando para a notória especialização do mesmo.

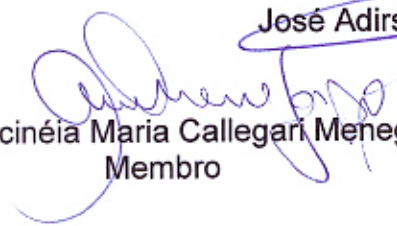
Dado ao exposto fica configurada a inviabilidade de competição, e justificada a inexigibilidade de licitação.


Quanto ao valor da inscrição, de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), o mesmo se encontra em patamares aceitáveis e praticados no mercado da área. Vale considerar também o fator custo/benefício, em razão de todo o ensino proposto e material didático disponibilizado.

O processo deverá estar instruído com a regularidade fiscal da empresa, e como condição para eficácia dos atos, deverá ser levado à homologação pela autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial do Município de Mandaguáçu.

Mandaguáçu PR, 16 de novembro de 2022.


José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente

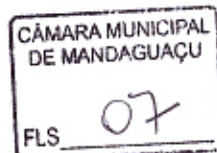

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro


Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro



Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública



Confirmamos a inscrição de **José Adirson Gianotto Nascimento** da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu-PR, CNPJ: 77.643.443/0001-25 no curso "Workshop Implementação e Uso da Nova Lei de Licitações" que acontecerá na cidade de Curitiba/PR nos dias 23 a 25 de novembro de 2022.

O valor negociado em cada inscrição foi **R\$ 1.290,00** (um mil e duzentos e noventa reais), sendo assim para uma pessoa permaneceu **R\$ 1.290,00** (um mil e duzentos e noventa reais).

Informamos que cancelamentos são permitidos em até 48h antes do início do curso.

Atenciosamente,

Ester Silveira

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

Ester Silveira

Consultora Comercial CEAP BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

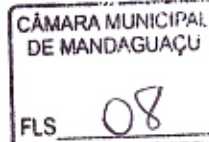
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÃO NO CURSO IMPLEMENTAÇÃO E USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2022 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 1.290,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 17 de novembro de 2022.


Micheli Fabiane Molanha
CRC/PR 0537270-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.415.417/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2022
NOME EMPRESARIAL CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 404	COMPLEMENTO SALA 1203
CEP 88.015-203	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ECK@ECKCONTABIL.COM.BR	
TELEFONE (48) 3034-0909		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2022 às 11:25:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
CNPJ: 46.415.417/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

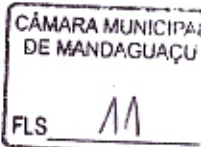
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:19 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **4F05.2A66.1C51.BF0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.415.417/0001-16

Razão Social: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: AV RIO BRANCO 404 SALA 1203 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2022 a 05/12/2022

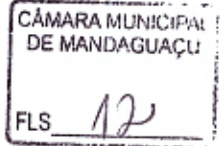
Certificação Número: 2022110603062940337449

Informação obtida em 09/11/2022 08:52:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA
LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.415.417/0001-16

Certidão nº: 22132516/2022

Expedição: 13/07/2022, às 11:19:01

Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.415.417/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**

CNPJ/CPF: **46.415.417/0001-16**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140205411802
Data de emissão:	09/11/2022 08:55:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO
PUBLICA LIMITADA
CNPJ 46.415.417/0001-16
NIRE 42207137999



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34262768953-EDSON GREGORIO MARTINS

Pelo presente instrumento particular, **FABIOLA GOMES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/001/1994, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº089.957.409-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº6291988, órgão SSP-SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida rio branco, 404, centro Florianópolis, SC, CEP 88015203, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do código civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

única sócia da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta junta comercial do estado de santa Catarina, sob NIRE 42207137999, em 16/05/2022, com sede avenida rio branco, 404, sala: 1203, centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-203, e seu foro será em Florianópolis – SC, com CNPJ 46.415.417/001-16, resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **FABIOLA GOMES** transfere 2% suas quotas de capital social, por venda que no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) direta e irrestritamente ao sócio **ERIK ALVES CARDOSO** da seguinte forma: pelo preço de custo conforme contrato de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

ERIK ALVES CARDOSO, nacionalidade, brasileira, nascido em 14/09/1997, solteiro, empresário, CPF nº 105.791.219-09, carteira habilitação nº 06512875307 DETRAN – SC, residente Rua Francisco de Assis 210 Forquilhas São Jose – SC CEP 88106.600, BRASIL

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

ERIK ALVES CARDOSO, com 400 (Quatrocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). **FABIOLA GOMES**, com 19.600,00 (dezenove mil e seiscentas) quotas, perfazendo um total de R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), no valor unitária de cada cota R\$ 1,00 (hum real).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/06/2022

Certifico o Registro em 23/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 20224745115 Protocolo 224745115 de 21/06/2022 NIRE 42207137999

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262645381881549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede localizada na AVENIDA RIO BRANCO, 404, SALA: 1203, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.015-203.

Cláusula Terceira: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

Cláusula Quinta: A sociedade início de suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 16/05/2022, seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 20.000 (VINTE MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	FABIOLA GOMES	19.600	R\$	19.600,00
2	ERIK ALVES CARDOSO	400	R\$	400,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

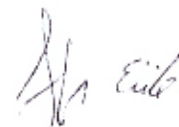
Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização da capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ERIK ALVES CARDOSO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios, Estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE dezembro CONFORME CALENDARIO CIVIL, quando serão levantados o balanço patrimonial e o




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/06/2022

Certifico o Registro em 23/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 20224745115 Protocolo 224745115 de 21/06/2022 NIRE 42207137999

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262645381881549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que provada pelos sócios quotistas.

Cláusula Decima: O falecimento, retirada, interdição ou habilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescentes ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com legislação em vigor.

Cláusula Decima Primeira: O(s) Administrador(es) declaram, sob, as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula decima segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Decima Terceira: Declara, sob, as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/2006.

Cláusula Decima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANÓPOLIS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis, 14 de junho de 2022.


FABIOLA GÓMES
CPF: 089.957.409-22


ERIK ALVES CARDOSO
CPF: 105791.219-09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/06/2022

Certifico o Registro em 23/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 20224745115 Protocolo 224745115 de 21/06/2022 NIRE 42207137999

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262645381881549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224745115

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

17

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
PROTOCOLO	224745115 - 21/06/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207137999
CNPJ 46.415.417/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2022
SOB N: 20224745115

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224745115

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 21/06/2022 às 15:09:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/06/2022

Certifico o Registro em 23/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 20224745115 Protocolo 224745115 de 21/06/2022 NIRE 42207137999

Nome da empresa CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 262645381881549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Agosto/2022)

Guanhanes/MG, 10 de Outubro de 2022



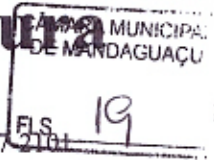
Osmar Gomes Fidélis
Função



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 46.415.417/0001-16, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Nova Lei de Licitações – 14h (Realizado em Agosto/2022)

Planura/MG, 02 de Setembro de 2022


Hueliton Rodrigues da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2021-2022

PARECER JURÍDICO 13/2022

Referente: Processo Licitatório nº 13/2022 - Modalidade de Inexigibilidade de Licitação 010/2022

- **Relatório**

Trata-se do pedido de emissão de parecer concernente ao Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, destinado a participação do servidor José Adirson Ganotto Nascimento, Agente Administrativo, no curso "Implementação e Uso da Nova Lei de Licitações" que será realizado no dia 23 a 25 de novembro de 2022 em Curitiba/PR pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

É o que cumpria relatar. Passo a opinar.

- **Parecer**

Esclareço, por oportuno, que esta Procuradora que subscreve o presente, foi nomeada como tal pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e, assumo, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha conclusão de certame público para preenchimento da vaga, cujo provimento é de caráter efetivo.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam estes de natureza técnica ou jurídica.

A análise jurídica do presente procedimento se atenta única e exclusivamente aos aspectos formais. Isso porque, todas questões materiais, relacionadas a conveniência e oportunidade da contratação,

singularidade na contratação, além de especificação, detalhamento e delimitação do objeto, bem como a cotação de preços, é de responsabilidade do órgão solicitante e, a formalização do ato é de responsabilidade do ordenador da despesa.

Nessa esteira, o parecer não tem natureza vinculante, afigurando apenas uma opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública.

Especificamente sobre o assunto, são os entendimentos jurisprudenciais:

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O **parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade.** 2. **Agravo de instrumento que se nega provimento.** (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8). Destacado.*

*CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133 Lei n.º 8.906 de 1994, art. 2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. **Advogado de empresa estatal que chamado a opinar oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União, em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (...).** (Dj 31.10.2003, MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso). Destacado.*

Pois bem. A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com

efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

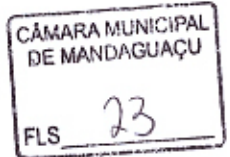
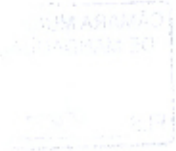
A Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também prescreve o artigo 2º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***





Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

No entanto, conforme excertos epigrafados acima, a própria Constituição Federal e a Lei que disciplina as licitações e contratos da administração pública, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, isto é, são situações de contratação direta. Tais hipóteses estão estampadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, as quais são taxativas, sendo vedado, portanto, interpretação extensiva para abarcar casos que não estejam previstos legalmente.

In casu, trata-se de um processo de inexigibilidade. Sobre essa exceção, já que a regra é a licitação, o artigo 25, *caput* e inciso II assim preveem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

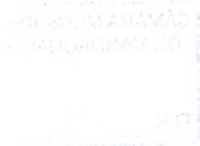
Ao tratar sobre a prerrogativa de realizar-se a contratação através de inexigibilidade, necessária se faz a transcrição da doutrina de

Matheus Carvalho:

[...] Também, não se considera viável competir para a contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da própria lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e para contratação de profissional de qualquer setor artístico, seja a contratação feita diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados. Ao definir o que seria inviabilidade de competição justificadora de contratação direta pela Administração Pública, a doutrina majoritária costuma apontar pressupostos da licitação e estabelece que a ausência de qualquer dos pressupostos, torna o procedimento licitatório inexigível.

No caso em análise, segundo as informações prestadas pela Comissão de Licitação, estar-se diante da hipótese prevista no citado dispositivo, uma vez que trata-se de curso específico a ser ministrado, enquadrando-se, portanto, ao dispositivo legal.

Nestes casos, a legislação trouxe a exigência de que o curso seja ministrado por prestador especializado, levando em conta a qualidade intelectual e não o preço em si do treinamento. Relativamente a isso, ressalta-se que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, o que restou demonstrado na justificativa da Comissão e documentos do fornecedor juntados ao processo, notadamente a programação do curso.



Cumprido esclarecer que, os atos em que se verifique a dispensa ou inexigibilidade de licitação são atos que evadem à regra da obrigatoriedade de licitação, afigurando como exceções. Trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete a algumas exigências, as quais estão previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Não obstante as dispensas e inexigibilidades tornarem prescindíveis algumas formalidades de qualquer processo licitatório, não dispensam a observância aos princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, sendo eles: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, e a probidade administrativa.


Da análise dos autos, verifica-se a justificativa da contratação e a viabilidade do ato, dotação e documentação comprovando a aptidão da empresa, ficando exposto a esta procuradoria a possibilidade da contratação dos serviços. No mais, a contabilidade da Câmara de

Vereadores informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio da despesa.

Dito isto, considerando os documentos carreados no processo licitatório até o momento que exaro este parecer, opino pelo prosseguimento do processo mediante a realização da inexigibilidade de licitação, atentando-se, contudo, ao disposto no artigo 26 da Lei n. 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguaçu, 17 de novembro de 2022.


Raisia Mandja Ranzoni
OAB/PR 66.490
Procuradora Jurídica



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 27

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2022

CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro
CEP: 87160-000 - Mandaguaçu

Processo Adm.: 13/2022
Data do Processo: 17/11/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 13/2022
b) Nr. Licitação: 10/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
17/11/2022
e) Objeto da Licitação: *inscrição do servidor José Adirson Gianotto Nascimento, em curso de capacitação "IMPLEMENTAÇÃO E USO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES" que será realizado nos dias 23 a 25 de novembro de 2022 em Curitiba PR pela empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.*

Participante: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	1,000	UN	1.290,00	1.290,00
Total do Participante:					1.290,00
Total Geral:					1.290,00

Mandaguaçu, 17 de Novembro de 2022

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR.
Weltoni S.Cida. Ltda. Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3503 PG. 04
EM 20 DE novembro DE 2022

